Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: CLEUSA DIAS ORTEGA DE LARA
Inscrição: 32
Protocolo: 13747
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 2
Questão: 9
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Educação Infantil (Creche))
Recurso:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PEDAGÓGICA
O enunciado da referida questão exige expressamente a indicação da alternativa que apresenta corretamente uma característica legal da creche, “segundo a LDB nº 9.394/1996”.

Contudo, ao indicar a Alternativa B como correta, o gabarito preliminar diverge da legislação invocada no próprio comando da questão, enquanto a Alternativa D reproduz com exatidão a literalidade do texto legal da LDB.

1. Da Perfeita Corresponsabilidade da Alternativa D com a LDB nº 9.394/1996:

A Alternativa D afirma que:

"A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade."

A redação da Alternativa D é a cópia fiel da combinação dos Artigos 29 e 30, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 29 da LDB:

"A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Art. 30, Inciso I, da LDB:

"A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;"

Dessa forma, a Alternativa D é a única que traz de forma 100% literal e precisa a definição e a finalidade legal da creche contidas no texto vigente da LDB nº 9.394/1996.

2. Da Inadequação da Alternativa B em Relação ao Comando da Questão:

A Alternativa B aborda a articulação intersetorial entre políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à infância. Embora a intersetorialidade seja um princípio fundamental presente em legislações correlatas (como o Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016 ou diretrizes do ECA), tal construção textual não consta literalmente na LDB nº 9.394/1996 como norma caracterizadora expressa da creche, conforme exigido estritamente pelo comando da questão ("segundo a LDB nº 9.394/1996").

Induzir o candidato a considerar como gabarito oficial uma afirmativa fundamentada em diplomas legais diversos — em

detrimento da alternativa que transcreve ipsis litteris a própria LDB solicitada — fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

PEDIDO
Diante do exposto, requer-se a esta douta Comissão Examinadora:

A ALTERAÇÃO DO GABARITO OFICIAL da referida questão da alternativa B para a alternativa D, por ser esta a que responde com estrita fidelidade ao disposto na LDB nº 9.394/1996;

Caso a banca entenda que a Alternativa B fundamenta-se em legislação correlata não especificada no enunciado, gerando dupla interpretação ou vício na formulação do item, requer-se subsidiariamente a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, com a atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A integração como primeira etapa da Educação Básica está na LDB (Lei nº 9.394/1996), enquanto o dever expresso de articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos pertence ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade."